



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**ACÓRDÃO N. 24170**

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 2000 - RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2008 - 55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE**

Relator Substituto: Juiz Julio Guilherme Berezoski Schattschneider

Requerente: Nelson Kickhoefel

- RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2008 - CANDIDATO A PREFEITO NÃO ELEITO - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO QUE NÃO ABRANGE TODO O PERÍODO DE CAMPANHA - PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS FINANCEIROS QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA BANCÁRIA E PARA OS QUAIS NÃO FORAM EMITIDOS OS RESPECTIVOS RECIBOS ELEITORAIS - REALIZAÇÃO DE DESPESAS ANTES DE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.715/2008 - IMPROPRIEDADES QUE, NO SEU CONJUNTO, AFETAM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS - REJEIÇÃO - DESPROVIMENTO.

Vistos, etc.,

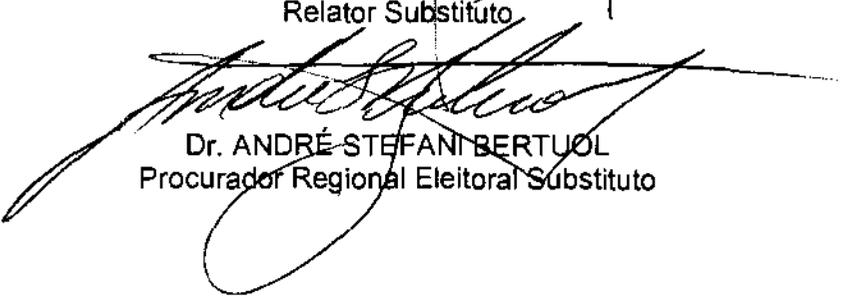
**A C O R D A M** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator Substituto, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 16 de novembro de 2009.

  
Juiz CLAUDIO BARRETO DUTRA  
Presidente

Juiz JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER  
Relator Substituto

  
Dr. ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral Substituto



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 2000 - RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2008 - 55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE**

### **RELATÓRIO**

Objetivamente, são três as irregularidades relatadas nos pareceres das fls. 107 a 109 e 135 e 136, com base nos quais foram rejeitadas as contas do candidato a prefeito Nelson Kickhoefel: **[a]** apresentação de extratos bancários que não registravam toda a movimentação financeira da campanha; **[b]** pagamento de despesas com recursos financeiros que não transitaram pela conta bancária e para os quais, além disso, não foram emitidos os respectivos recibos eleitorais; e, **[c]** contratação de cessão de veículos e despesas com material antes de atendidos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução TSE n. 22.715/2008.

Houve recurso (fls. 69 a 72). O candidato não impugnou os fatos. Apenas afirmou que, em suma, agiu de boa-fé. Segundo ele, "não se pode enveredar para o tecnicismo, optando pela rejeição em casos de mera falha no atendimento da resolução eleitoral".

O Procurador Claudio Dutra Fontella, por meio do parecer das fls. 167 e 168, opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

### **VOTO**

O SENHOR JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER (Relator Substituto): O analista identificou uma despesa de R\$ 64,60 – que foi efetivamente registrada às fls. 4, 13, 64, 84, 93, 117 e 126 -, suprida com o cheque n. 000017 da Caixa Econômica Federal, mas que não consta do extrato bancário. O candidato (fl. 12) afirmou que ela consta de um novo extrato, que não foi juntado aos autos.

Além disso, é incontroverso que em data anterior à da abertura da conta bancária, os candidatos a prefeito e vice-prefeito efetuaram despesas no valor de R\$ 350,00 (fl. 22) e de R\$ 100,00 (fl. 30). E, de qualquer forma, não houve sequer a emissão dos recibos eleitorais.

Quanto às irregularidades remanescentes, eis o teor do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral:

Ainda assim, restaram quatro despesas situadas em momento anterior; duas delas, feitas em 04/07/2009, referem-se à cessão de automóveis, e poderiam ser relevadas frente ao entendimento atual dessa Justiça de que seriam recursos estimáveis em dinheiro. Porém, as outras duas despesas – que somam R\$ 2.611,00 em uma campanha realizada com R\$ 7.711,00 (fl. 3) -, referente a despesas com material publicitário, foram feitas em 1º e 7 de agosto daquele ano eleitoral, como comprovam as notas fiscais das fls. 137-138.



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 2000 - RECURSO - PRESTAÇÃO DE CONTAS -  
ELEIÇÕES 2008 - 55ª ZONA ELEITORAL - POMERODE**

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença que rejeitou as contas de campanha de Nelson Kickhoefel.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, stylized loops and strokes, positioned to the right of the text 'É o voto.'



TRESC  
Fl. \_\_\_\_\_

*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**EXTRATO DE ATA**

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 2000 - RECURSO INOMINADO - (2008) -  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL - 55ª ZONA ELEITORAL -  
POMERODE**

RELATORA: JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER

RECORRENTE(S): NELSON KICKHOEFEL

ADVOGADO(S): ROBERTO OSCAR PEDROSO DA LUZ

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CLÁUDIO BARRETO DUTRA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator Substituto. Foi assinado o Acórdão n. 24.170, referente a este processo. Presentes os Juizes Odson Cardoso Filho, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Samir Oséas Saad, Rafael de Assis Horn e Heitor Wensing Júnior.

SESSÃO DE 16.11.2009.